



ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08/99

O Desembargador **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO expediente de nº 210/98-VEDT, do MM. Juiz de Direito da Vara Especializada em Delitos de Trânsito, Dr. **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**, requerendo a este Órgão, a ampliação da competência deste Juízo Especializado para, com vigência retroativa a 22.01.98, (data em que entrou em vigor a Lei nº 9.503, de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro) também apreciar **DELITOS DE TRÂNSITO CULPOSOS OU NÃO**, ressalvada a competência do Júri Popular;

CONSIDERANDO parecer da lavra do MM. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. **HUGO FERNANDES LEVY FILHO**, favorável à pretensão do magistrado, uma vez que já existe no processo administrativo de nº 677/98-7 SPT, apenso aos presentes autos, parecer idêntico do Dr. **RUY MENDES DE QUEIROZ**, Juiz de Direito - Assessor da Presidência, opinando pelo deferimento da pretensão do requerente;

CONSIDERANDO que face ao lapso de tempo necessário à tramitação legislativa no Parlamento, para que seja dada nova redação ao artigo 158 da Lei Complementar nº 17/97, onde deverá constar a referida ampliação, cabe à Corregedoria Geral de Justiça, baixar provimento para aplicação **in loco** do citado dispositivo, explicitado na novel norma de trânsito;



ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

R E S O L V E:

Com base no art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97, ampliar a competência da V.E.D.T., para processar e julgar os crimes inseridos no novo Código Brasileiro de Trânsito, Lei 9.503/97, com vigência retroativa a 22.01.98, data em que entrou em vigor a nova legislação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em
Manaus/AM, 05 de janeiro de 1999.

Desembargador **DANIEL FERREIRA DA SILVA**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

KAOP./